

Contrato de Representação Comercial Autônoma

REPRESENTADA / CONTRATANTE: ABRATEL TECNOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços de telefonia fixa, inscrita no CNPJ sob o nº **10.304.537/0001-07**, com sede na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

REPRESENTANTE / CONTRATADA: a pessoa jurídica identificada no cadastro eletrônico realizado no site de representantes da CONTRATANTE, qualificada pelo CNPJ e demais dados informados no ato do cadastro, doravante denominada simplesmente **REPRESENTANTE**.

As partes, de comum acordo, celebram o presente Contrato de Representação Comercial Autônoma, regido pela Lei nº 4.886/1965 e pelo Código Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª — Do objeto. O presente contrato tem por objeto a representação comercial autônoma, **sem exclusividade**, pela qual a REPRESENTANTE promoverá e intermediará, por conta da CONTRATANTE, a venda de planos de **telefonia fixa** (linhas telefônicas) e demais serviços ofertados pela CONTRATANTE, angariando clientes e encaminhando propostas, na forma da Lei nº 4.886/1965.

Cláusula 2ª — Da natureza da relação (inexistência de vínculo empregatício). A relação ora ajustada é estritamente comercial, entre pessoas jurídicas, **não gerando qualquer vínculo empregatício, societário ou previdenciário** entre a CONTRATANTE e a REPRESENTANTE ou seus sócios, prepostos e colaboradores. Não há subordinação, jornada, exclusividade ou pessoalidade obrigatória. A REPRESENTANTE atua com autonomia e por sua conta e risco, sendo integralmente responsável por seus tributos, encargos, custos e pela regularidade de seu CNPJ.

Cláusula 3ª — Das comissões e da forma de pagamento. As comissões devidas à REPRESENTANTE, seus valores, critérios de apuração e forma de pagamento são os definidos no **Manual do sistema Linha Quente** (Manual do Operador / regras do programa), disponibilizado no menu “**Missões**” do sistema, que integra este contrato para todos os fins. As comissões são **pagas uma única vez por venda/ativação (não recorrentes)**, apuradas e liquidadas no fechamento mensal, na forma do referido Manual.

Cláusula 4ª — Da alteração das regras. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, **alterar o Manual e as regras de comissão, pontuação e campanhas a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio**. As alterações produzem efeitos para as vendas realizadas a partir da sua vigência. **As vendas já realizadas antes da alteração serão remuneradas de acordo com as regras vigentes na data da respectiva venda**, respeitando-se o direito adquirido da REPRESENTANTE sobre as vendas então concluídas.

Cláusula 5ª — Do sistema de pontos e campanhas. A REPRESENTANTE declara conhecer e aceitar que a apuração das comissões pode se dar por **sistema de pontos, campanhas e caução**, conforme descrito no Manual, incluindo bônus, multiplicadores, custos de contratação de campanhas e regras de resgate ali previstos.

Cláusula 6ª — Das obrigações da REPRESENTANTE. Obriga-se a REPRESENTANTE a:

- atuar com boa-fé, ética e urbanidade, preservando a imagem da CONTRATANTE;
- registrar as vendas com veracidade, seguindo os roteiros e orientações fornecidos;
- ofertar somente as condições e planos oficiais, sem prometer vantagens não autorizadas;
- manter regulares seus dados cadastrais e sua situação jurídico-fiscal.

Cláusula 7ª — Da confidencialidade e da proteção da base de clientes. A base de clientes, contatos e oportunidades disponibilizada pela CONTRATANTE é de sua **exclusiva propriedade**. É **expressamente vedado** à REPRESENTANTE copiar, extrair, reproduzir, fotografar, imprimir, compartilhar ou utilizar tais dados fora do sistema e da finalidade deste contrato. A violação enseja a **rescisão imediata**, o bloqueio de acesso e a responsabilização civil e criminal cabível, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

Cláusula 8ª — Da proteção de dados (LGPD). As partes tratarão os dados pessoais a que tiverem acesso em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando-os exclusivamente para a finalidade da representação, adotando medidas de segurança e sigilo.

Cláusula 9ª — Do prazo e da rescisão. O presente contrato vigora por **prazo indeterminado**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, **sem fidelidade e sem multa rescisória**, mediante comunicação à outra parte. Permanecem devidas as comissões relativas a vendas já concluídas e aprovadas até a data da rescisão.

Cláusula 10 — Da independência das partes. A REPRESENTANTE não poderá assumir obrigações, conceder abatimentos, descontos ou dilações, tampouco representar a CONTRATANTE além dos limites do objeto, sem autorização expressa e por escrito.

Cláusula 11 — Do foro. Fica eleito o **foro da Comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais**, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aceite eletrônico. Ao marcar a opção **“Li e concordo com o contrato”** e enviar o cadastro de representante, a REPRESENTANTE declara ter **lido, compreendido e aceitado integralmente** as condições deste instrumento, o qual passa a vincular as partes. O aceite é registrado eletronicamente com **data, hora e o CNPJ** informado no cadastro, valendo como manifestação de vontade para todos os fins de direito.

Muriaé/MG — a formalização e a qualificação completa das partes (CNPJ, endereço e representante legal) serão consolidadas no momento da contratação/ativação do representante.

Documento gerado eletronicamente pela plataforma Linha Quente · Abratel Tecnologia. Versão do contrato pode ser atualizada; a versão vigente é a exibida no ato do cadastro.